



**MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL**

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04, DE 3 DE JULHO DE 2015

**CULTURA DE REDES
FOMENTO A REDES CULTURAIS DO BRASIL
CATEGORIA NACIONAL/REGIONAL**

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Cultura (MinC), neste ato representado pela Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural (SCDC) como unidade gestora estabelece e divulga as normas para o Edital de Seleção Pública Cultura de Redes – Fomento a Redes Culturais do Brasil – Categoria Nacional/Regional, destinado a Entidades Culturais, visando o fomento, desenvolvimento e a criação de redes relacionadas ao setor cultural em todo o Brasil, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

Este Concurso subordina-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, da Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014, da Instrução Normativa nº 01, de 7 de abril de 2015, da Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, e à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa fomentar 20 (vinte) projetos destinados ao fomento, desenvolvimento e a criação de redes relacionadas ao setor cultural em todo o Brasil, divididas nas seguintes categorias:

1.1.1. **Categoria Rede Nacional:** 10 (dez) projetos, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que contemplem redes de caráter temático, identitário ou de colaboração artística e cultural, que articulem iniciativas em no mínimo 5 (cinco) estados da federação, e que comprovem uma articulação regular e contínua entre essas iniciativas pelo período mínimo de 01 (um) ano anterior à publicação do edital.

1.1.2. **Categoria Rede Regional:** 10 (dez) projetos, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que articulem iniciativas de caráter temático, identitário ou de colaboração artística e cultural, em âmbito regional, e que comprovem uma articulação regular e contínua entre essas iniciativas pelo período mínimo de 01 (um) ano anterior à publicação do edital.

1.2. Na hipótese de não haver número suficiente de inscrições para qualquer uma das categorias descritas no item 1.1, o quantitativo de projetos, bem como os valores restantes de cada categoria,

poderão ser remanejados para outra categoria, desde que se destine a candidatos classificados, conforme a ordem de classificação e o valor do projeto correspondente à categoria.

1.3. Para os fins da Lei nº 13.018/2014, considera-se como Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades.

1.4. Para os fins deste edital, compreende-se por redes a conexão de Arranjos Criativos e Colaborativos e/ou articulação de projetos culturais compostos por organizações formais, dedicadas ao setor cultural, de caráter temático, identitário, colaboração artística e cultural, capazes de articular em torno de ações comuns, possibilitando a criação-interação-fruição de agentes, recursos, tecnologias, relacionamentos, entre outros fatores potencializadores do processo de produção cultural em ambiente físico ou virtual.

1.5. Por Arranjos Criativos e Colaborativos, entende-se que são um conjunto de agentes conectados entre si, que desenvolvem produtos, serviços e saberes culturais por meio de estruturas de produção, difusão e consumo, com foco no trabalho coletivo e colaborativo.

1.6. Para os fins deste edital, as redes deverão ter atividades relacionadas com as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva, conforme estabelecido na Lei nº 13.018/2014, a saber:

- I - cultura, comunicação e mídia livre;
- II - intercâmbio e residências artístico-culturais;
- III - cultura e educação;
- IV - cultura e saúde;
- V - conhecimentos tradicionais;
- VI - cultura digital;
- VII - cultura e direitos humanos;
- VIII - economia criativa e solidária;
- IX - livro, leitura e literatura;
- X - memória e patrimônio cultural;
- XI - cultura e meio ambiente;
- XII - cultura e juventude;
- XIII - cultura, infância e adolescência
- XIV – cultura LGBT;
- XV - agente cultura viva;
- XVI - cultura circense;
- XVII - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Nacional de Cultura Viva.

1.7. O presente concurso compreenderá as seguintes fases:

- a. Inscrição;
- b. Habilitação: de caráter eliminatório;

- c. Seleção de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior; e
- d. Homologação: ato administrativo por meio do qual é confirmado o resultado final do concurso. Nessa fase serão conhecidos os candidatos selecionados para celebração do Termo de Compromisso Cultural.

1.8. Entende-se por projeto habilitado aquele que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória de acordo com as categorias previstas neste Edital.

1.9. Entende-se por projeto classificado aquele que obtiver na fase de seleção dos projetos nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.

1.10. Entende-se por projetos selecionados os que obtiverem as maiores notas levando-se em conta os critérios de seleção e o processo de desempate, caso haja.

2. RECURSOS

2.1. O Valor global deste edital é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), oriundos da Ação 20ZF – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira do Programa 2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso e da Programação Orçamentária (PO): 0001 - Cultura Viva: Fortalecimento e Estímulo de Ações e Projetos Artísticos e Culturais para Promoção da Cidadania e da Diversidade, provenientes da Administração Direta.

2.2. Na hipótese de novas dotações orçamentárias, poderão ser contemplados mais projetos classificados, observando-se a ordem decrescente das pontuações e o prazo de vigência deste Edital.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

3.2. A gestão do Edital será realizada pela Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural - SCDC/MinC.

4. DO PERFIL DOS PROPONENTES

4.1. Poderá participar do presente edital a entidade cultural que:

I – se enquadre no conceito do art. 2º, no conceito do art. 2º, Inciso I, da Instrução Normativa nº 1, de 7 de abril de 2015, do Ministério da Cultura, isto é, consista em pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades;

II – comprove, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

III – comprove a situação cadastral ativa no CNPJ; e

IV – comprove articulação regular e contínua de atividades em rede pelo período de 1 (um) ano anterior a publicação deste Edital.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a participação de candidatos que sejam:

a) pessoa física;

b) coletivos culturais, conforme definição dada pela IN/MinC nº 1/2015;

c) instituições com fins lucrativos;

d) fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

e) entidades cujo objeto social não se relacione com as características da Política Nacional de Cultura Viva ou que não possuam finalidade cultural;

f) entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

g) instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

h) Entidades privadas que possuam dentre os seus dirigentes:

1. membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

2. servidor público vinculado a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

i) partidos políticos e suas entidades;

j) entidades de benefício mútuo que atendam exclusivamente a interesses restritos de seus associados e que não tenham entre suas finalidades a promoção de atividades, ações e programas voltados à cultura;

k) entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

l) órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais; e

m) membros da Comissão de Seleção.

5.2. O proponente deverá apresentar declaração da não ocorrência das hipóteses previstas no item 5 e seus subitens (anexo 6).

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. Cada proponente poderá apresentar somente um projeto para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, todos os projetos apresentados por este candidato serão inabilitados.

6.2. Caso seja detectada a inscrição do mesmo projeto por candidatos diferentes, todos serão inabilitados.

6.3. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.4. As inscrições serão efetuadas em um período de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendido entre os dias 3 de julho e 18 de agosto de 2015, para tanto, os candidatos deverão providenciar a documentação conforme item 6.6:

6.4.1. Preferencialmente pela Internet. A documentação obrigatória deverá ser preenchida e anexada ao Sistema de Acompanhamento às Leis de Incentivo à Cultura - SalicWeb, sistema de inscrição disponível no sítio <http://sistemas.cultura.gov.br/propostaweb> **até às 23h59 do dia 18 de agosto de 2015.**

6.4.1.1. Para inscrever-se o candidato deverá se cadastrar como usuário do sistema SalicWeb, clicando em “Não sou cadastrado”. Caso já possua cadastro no SalicWeb, deve fazer seu login normalmente e selecionar o Edital Cultura de Redes - Fomento a Redes Culturais do Brasil – Categoria Nacional Regional.

6.4.1.2. Categoria Nacional/Regional os candidatos que optem por realizar sua inscrição pela internet e queiram enviar em meio físico material que não possa ser inserido no SalicWeb, poderão encaminhá-lo por via postal, para o endereço indicado no item 6.4.2. No envelope deverá constar o número da inscrição gerado pelo Sistema e o nome do projeto cadastrado, bem como a identificação do Edital.

6.4.2. Caso prefira realizar a inscrição por via postal, a mesma deverá ser enviada com aviso de recebimento (AR) obrigatório ou entrega rápida, fazendo constar no endereço:

CULTURA DE REDES
FOMENTO A REDES CULTURAIS DO BRASIL
CATEGORIA NACIONAL/REGIONAL
Edital de Seleção Pública n.º 04 de 03/07/2015
Ministério da Cultura/MinC
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC
Coordenação de Seleção e Normatização
Edifício Parque Cidade Corporate
SCS Quadra 9, Lote C, Torre B, 9º Andar
Brasília/DF - CEP 70.308-200

6.5. O Ministério da Cultura não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema gerado pela empresa escolhida pelo proponente para o envio da inscrição.

6.6. Para participar do Edital, os candidatos deverão fazer chegar à Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural, pelas formas descritas no item 6.4 e seus subitens, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição, conforme modelo (anexo 1);
- b) Projeto (incluindo Plano de Trabalho) (anexo 2);
- c) cronograma físico-financeiro (anexo 3);
- d) declaração de capacidade técnico-operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas (anexo 4);
- e) declaração de compatibilidade de preços (anexo 5);
- f) cópia do cartão do CNPJ, que comprove constituição jurídica de, no mínimo, 03 (três) anos;
- g) comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de realização de atividades culturais;
- h) comprovação da articulação regular e contínua de atividades em rede pelo período mínimo de 01 (um) ano anterior à publicação do edital
- i) cópia do estatuto da instituição e caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;
- j) cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;
- k) declaração de titularidade, autorização de uso dos materiais e não ocorrência das vedações previstas no item 5 e seus subitens (anexo 6);
- l) comprovação da categoria por meio de documentos que atestem a abrangência do projeto conforme item 1.1;
- m) declaração de execução de atividades em rede, emitida pelas instituições vinculadas à Rede, comprovando o conhecimento da inscrição;
- n) relatório de atividades na área de atuação, bem como, cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação da Rede, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais). Além disso, os candidatos poderão apresentar materiais que julguem significativos para a avaliação, tais como depoimentos, programas, convites de eventos, entre outras formas de registro das ações referentes ao objeto do Edital.

6.7. Somente serão aceitas inscrições cujo registro de postagem indique data entre 3 de julho de 2015 e 18 de agosto de 2015.

6.8. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento. O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação da inscrição.

6.9. O ônus ocasionado com a participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

6.10. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao candidato, independente do resultado da seleção, e passará a fazer parte do acervo do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento.

7. DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Projeto apresentado pelo candidato deverá incluir proposta de plano de trabalho e será parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, caso a entidade seja selecionada.

7.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter:

I - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

II - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

III - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto; e

IV - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico de acordo com a categoria escolhida no item 1.1.

7.1.2. O Plano de Trabalho deve ter duração de, no mínimo, doze meses e, no máximo, três anos em conformidade com o § 3º do art. 21 da IN/MinC nº 1/2015.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. À Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural compete a habilitação dos candidatos, por meio de Comissão Técnica instituída para esse fim.

8.2. Serão inabilitadas as candidaturas que:

I – Incorrerem nas vedações do item 5 deste edital;

II - não sejam apresentadas nas formas e prazos estabelecidos no item 6 deste edital.

8.3. O encaminhamento de inscrição para concorrer ao presente regulamento implica prévia e integral concordância com as normas estabelecidas neste Edital.

8.4. O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado pela SCDC/MinC no Diário Oficial da União, no Portal do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br, fazendo constar da publicação:

I. Nome do projeto;

II. Nome do Candidato;

III. Município e Unidade da Federação;

IV. Motivo da inabilitação.

8.5. Aos candidatos inabilitados caberá pedido de reconsideração à Comissão Técnica de Habilitação, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da data de publicação do resultado desta fase, por meio de formulário (anexo 7) que será disponibilizado no Portal www.cultura.gov.br.

8.6. O pedido de reconsideração que tenha por finalidade encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, neste regulamento, será indeferido.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 10 (dez) membros titulares e suplentes com representantes do Governo oriundos da SCDC/MinC, bem como outras unidades com foco no objeto deste Edital, servidores públicos com reconhecida atuação na área, além das instituições vinculadas ao Ministério da Cultura. A Comissão também será composta por representantes da Sociedade Civil, com vistas a garantir o protagonismo e a participação social.

9.2. A publicação no Diário Oficial da União da lista de membros da Comissão de Seleção ocorrerá concomitante à publicação da lista dos classificados.

9.3. A presidência da Comissão de Seleção será exercida pela Secretária da SCDC/MinC ou por pessoa por ela designada, a qual competirá o voto de qualidade.

9.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na seleção de determinado projeto;

II - tenham participado como colaborador na elaboração da inscrição ou tenham participado da instituição juridicamente constituída proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro; e

IV - tenham parentesco até segundo grau com candidatos habilitados.

9.5. Os membros da Comissão de Seleção assinarão documento negando as hipóteses previstas no item 9.4.

9.6. O membro convidado que tiver qualquer dos impedimentos descritos no item 9.4 deve comunicar o fato à Comissão de Seleção, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Seleção durante o processo seletivo deste edital não ensejam remuneração específica, cabendo à SCDC/MinC destinar os recursos

necessários para custear as despesas com traslado e hospedagem dos membros que residam em lugar diverso do local da realização da reunião presencial da Comissão de Seleção.

9.8. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada por todos os membros presentes e encaminhada pela presidência da Comissão à SCDC/MinC.

10. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Ao avaliar os projetos, a comissão de seleção observará sua adequação à Política Nacional de Cultura Viva do Ministério da Cultura e os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades, de acordo com os seguintes critérios e pontuações.

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS				PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Atendimento às diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	16 pontos
	a) Contribui para o acesso à produção de bens culturais.	0	1	2	4	
	b) Promove a autoestima, o sentimento de pertencimento e a cidadania.	0	1	2	4	
	c) Dinamiza os espaços culturais nos territórios de atuação do projeto.	0	1	2	4	
	d) Gera oportunidades de Emprego e Renda.	0	1	2	4	
II	Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	20 pontos
	a) Desenvolve processos criativos continuados;	0	1	2	4	
	b) Desenvolve ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais.	0	1	2	4	
	c) Desenvolve ações de comunicação, documentação e registro nas comunidades e redes em que atuam.	0	1	2	4	
	d) Propõe integração entre culturas de tradição oral, e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas.	0	1	2	4	
	e) Propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.	0	1	2	4	
III	Abrangência da iniciativa considerando público beneficiado	Não Atende			Atende	14 pontos
	a) Estudantes da Rede Pública de ensino.	0			2	
	b) Crianças, adolescentes e jovens.	0			2	
	c) Idosos.	0			2	
	d) População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural.	0			2	
	e) Pessoas com deficiência.	0			2	

f)	Povos e Comunidades Tradicionais.	0			2	
g)	Outros grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.	0			2	
IV	Avaliação do proponente	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	
a)	Adequação da experiência da rede ao objeto do projeto.	0	1,0	2,5	5,0	20 pontos
b)	Realização comprovada de projetos relevantes para a área cultural.	0	1,0	2,5	5,0	
c)	Capacidade de agregar parcerias.	0	1,0	2,5	5,0	
d)	Desenvolver gestão compartilhada e apresentar estratégias de sustentabilidade.	0	1,0	2,5	5,0	
V	Avaliação da proposta técnica	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	
a)	Objetivos explicitados de forma clara e bem definidos	0	1	2	4	20 pontos
b)	Pertinência das estratégias em relação aos resultados pretendidos.	0	1	2	4	
c)	Descrição das etapas/ações para desenvolvimento do projeto	0	1	2	4	
d)	Equipe técnica adequada para a realização da proposta	0	1	2	4	
e)	Estrutura de gestão e as estratégias de monitoramento da proposta	0	1	2	4	
VI	Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	
a)	Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados	0	1	2	4	10 pontos
b)	Viabilidade do projeto no prazo proposto	0	1	1,5	3	
c)	Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos	0	1	1,5	3	
TOTAL						100 PONTOS

10.2. Será destinada uma cota de 3 prêmios para cada região brasileira (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul). No momento da inscrição, os candidatos deverão indicar a cota regional na qual concorrerão, conforme a abrangência territorial de suas atividades, em campo específico no formulário do Anexo 1.

10.3. Sem prejuízo da lista de classificação geral, serão elaboradas listas de classificação regionalizadas para fins de preenchimento prévio das cotas de que trata o item 10.2. Em caso de inexistência de candidatos classificados nas listas regionalizadas em número suficiente para preenchimento das cotas, os projetos serão destinados aos demais classificados, conforme a lista de classificação geral.

10.4. Cada projeto será avaliado por 2 (dois) membros da Comissão de Seleção.

10.5. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

10.6. Se houver discrepância maior ou igual a 25 (vinte e cinco) pontos, no julgamento da Comissão de Seleção, entre os resultados das avaliações de um projeto, o projeto passará por reavaliação.

10.7. Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

10.8. Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.

10.8.1. Será desclassificado, sem análise dos critérios do item 10.1, o projeto que:

- I. Tiver atuação ou material comprovadamente vinculados a práticas de desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, aos travestis e transexuais, ou que expresse outras formas de preconceitos semelhantes.
- II. Cujas informações não sejam organizadas na forma de plano de trabalho com identificação e delimitação das ações a serem financiadas, metas, cronograma de execução físico-financeira e previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Ministério da Cultura.

10.9. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado sucessivamente:

- a) maior pontuação no item I;
- b) maior pontuação no item II;
- c) maior pontuação no item III;
- d) maior pontuação no item IV;
- e) maior pontuação no item V; e
- f) maior pontuação no item VI.

10.10. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

10.11. O resultado inicial da etapa de Seleção será registrado em ata e divulgado pela SCDC/MinC no Diário Oficial da União, no Portal do MinC www.cultura.gov.br, fazendo constar da publicação:

- I - Nome do projeto;
- II - Nome do candidato;
- III - Município e Unidade da federação do candidato;
- IV- Nota final obtida na avaliação; e
- V - Valor do TCC.

10.12. Ao candidato caberá pedido de reconsideração à Comissão de Seleção, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da data de publicação do resultado inicial da etapa de classificação no DOU, mediante apresentação de justificativa, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail) para o endereço eletrônico: cosen@cultura.gov.br, e devendo obrigatoriamente adotar formulário (Anexo 8) que será disponibilizado na Página do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br.

10.13. O pedido de reconsideração que não trazer expressa a devida justificativa para reavaliação do projeto será indeferido.

10.14. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração e, caso sejam procedentes, a reavaliação.

10.15. Após analisados os pedidos de reconsideração, a SCDC/MinC publicará no Diário Oficial da União e no Portal do MinC www.cultura.gov.br o resultado dos mesmos e a homologação do resultado final do concurso, o qual não caberá pedido de recurso.

10.16. Os responsáveis pelos projetos culturais deverão ser comunicados por e-mail isentando-se o Ministério da Cultura da responsabilidade por problemas técnicos que por ventura impliquem o não recebimento da mensagem pelo destinatário.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. Para a assinatura do TCC os candidatos selecionados devem:

I - fazer a prévia adesão da Entidade Cultural no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, e receber a devida certificação do Ministério da Cultura.

II – fazer o prévio cadastramento no Registro Aberto da Cultura (R.A.C.) do Sistema Nacional Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, criado pela Lei nº 12.343/2010.

11.2. Os candidatos convocados para a celebração do Termo de Compromisso Cultural deverão enviar no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de publicação da Homologação do resultado final, a documentação complementar abaixo descrita, para o endereço citado no item 6.4.2.

- a) Cópia simples do RG e CPF do dirigente da instituição;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Cadastro Financeiro para a abertura de Conta (Anexo 9);

11.3. A candidatura selecionada e convocada que não atender ao ato convocatório, na forma do item 11, será colocada no final das listas de classificação, devendo a SCDC/MinC convocar, sucessivamente, o candidato melhor classificado, até completar-se o número total de projetos disponíveis.

11.4. Em caso de falecimento ou substituição do dirigente da Entidade Cultural, deverão ser encaminhados os documentos do novo dirigente da instituição, bem como nova ata de eleição.

11.5. O candidato selecionado que atender ao ato convocatório e apresentar pendências quanto à documentação complementar enviada ou situação de inadimplência junto ao Ministério da Cultura, ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI ou ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de notificação da SCDC/MinC para saneamento das pendências.

11.6. Ao fim do prazo estipulado no item acima, o candidato que não apresentar a resolução das pendências será colocado ao final da lista de classificação, e será convocado o próximo candidato melhor classificado, observada a o ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste edital.

12. DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

12.1. A assinatura do Termo de Compromisso Cultural deverá seguir os princípios, objetivos e diretrizes expressos no Capítulo V, Seções I, IV e VII da Instrução Normativa MinC nº 01, de 7 de abril de 2015.

12.1.1. O projeto cultural apoiado por meio do TCC deverá conter informações organizadas na forma de plano de trabalho com identificação e delimitação das ações a serem financiadas, metas, cronograma de execução físico-financeira e previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas, conforme Anexos 2 e 3 deste edital.

12.2. Uma vez cumpridas as exigências previstas no item 11 deste Edital, o Ministério da Cultura, por meio da SCDC, emitirá parecer, observando o disposto no art. 27 da IN/MinC nº 1/2015.

12.2.1. A SCDC avaliará se o TCC e o Plano de Trabalho contêm a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade cultural são compatíveis com o objeto, constatando também:

- a) o mérito da proposta e sua aderência à PNCV;
- b) o interesse mútuo das partes na realização da parceria;

- c) a viabilidade da execução da parceria, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) a verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite o seu efetivo acompanhamento e fiscalização;
- e) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) a descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas; e
- g) a adimplência da entidade cultural junto aos órgãos ou entidades da administração pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

12.2.2. A SCDC para emissão de Parecer Técnico, poderá, caso seja necessário, solicitar ao proponente adequações nos Projetos e Planos de Trabalho, visando estritamente cumprir as exigências dispostas neste edital, observada a avaliação da Comissão de Seleção.

12.3. Após emissão de parecer técnico, o TCC será submetido à Consultoria Jurídica do MinC para verificação e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade jurídica da parceria.

12.4. Será obrigatória a estipulação no TCC do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria após o encerramento de sua vigência ou após eventual rescisão.

12.5. O TCC somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União.

13. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. O pagamento para os projetos selecionados está condicionado à assinatura do Termo de Compromisso Cultural, em conformidade com o Capítulo V, da Instrução Normativa nº 01, de 7 de abril de 2015.

13.2. Os proponentes contemplados obrigam-se a realizar os projetos selecionados em conformidade com o plano de trabalho apresentado.

13.3. Os proponentes contemplados comprometem-se a cumprir integralmente o projeto aprovado e incluir em todo material de divulgação o apoio do Ministério da Cultura e da Secretaria de Cidadania e Diversidade (SCDC), obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição no Portal do MinC. Deverão incluir também a expressão: “Este projeto foi contemplado pela SCDC no Edital Cultura de Redes – Fomento a Redes Culturais do Brasil – Categoria Nacional/Regional”.

13.4. A liberação do recurso está condicionada à adimplência dos candidatos junto ao Ministério da Cultura, ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.

13.5. Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e

tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

14. DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

14.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, devendo para tanto ser aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública. Para abertura da conta, deverá ser preenchido o Anexo 9 contendo assinatura e carimbo do gerente da instituição financeira escolhida.

14.2. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos recebidos em decorrência da parceria serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

14.3. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

15.1. A prestação de contas simplificada para as Entidades Culturais, relativa à execução do TCC, será composta dos seguintes documentos:

I - relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural executora do TCC, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo-se os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida, quando houver, a partir do cronograma acordado;

II - documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto do TCC, tais como listas de presença, fotos e vídeos, conforme definido no instrumento pactuado;

III - relação de pagamentos;

IV - extrato bancário da conta do TCC; e

V - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

15.2. O prazo para apresentação da prestação de contas final do TCC pela Entidade Cultural é de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência prazo, este prorrogável, uma única vez, por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

15.3. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o ente público responsável estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou

recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

15.4. Caso não tenha havido qualquer execução física do TCC, o recolhimento do montante repassado ocorrerá sem a incidência dos juros de mora, desde que os recursos não tenham sido utilizados para outra finalidade, mas permanecido aplicados na forma do art. 38 da Instrução Normativa nº 01, de 7 de abril de 2015.

15.5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem apresentação da prestação de contas ou devolução dos recursos, será registrada a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e serão adotadas as medidas cabíveis para reaver o dano ao erário.

15.6. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, sob pena de aplicação do § 3º do art. 53 da Instrução Normativa nº 01, de 7 de abril de 2015.

15.7. Os proponentes contemplados se comprometem a enviar à SCDC, juntamente com a prestação de contas final, um relatório final, comprovando o desenvolvimento e a conclusão do projeto proposto, com provas documentais (fotos, folders, cartazes, matérias de jornal, vídeos, entre outros) de acordo com a prestação de contas simplificada exigida.

15.8. Os proponentes contemplados autorizam o Ministério da Cultura, a SCDC, e respectivas instituições responsáveis pela implementação deste Programa, o registro documental e a utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, na internet e em outros meios para sua divulgação. Também autorizam a tornar público o relatório final dos respectivos projetos, por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

15.9. Os proponentes contemplados serão acompanhados pela SCDC na execução do Plano de Trabalho aprovado, desde à assinatura do termo de compromisso cultural até a prestação de contas final do projeto.

15.10. A entidade contemplada estará sujeita às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução em desacordo com o projeto aprovado pela Comissão de Seleção e pelo Ministério da Cultura, sem que haja justificativa posterior para as mudanças efetivadas, observando-se em todos esses casos o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 7 de abril de 2015.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Caberá à SCDC a supervisão, acompanhamento e fiscalização de todos os atos administrativos desse edital.

16.2. A seleção do projeto no presente chamamento público está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.3. O proponente será responsável pela realização do projeto e documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a SCDC.

16.4. A SCDC não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes.

16.5. Os projetos inscritos, bem como materiais anexos, ainda que o projeto não seja selecionado, não serão devolvidos, cabendo à SCDC sua destinação.

16.6. Os casos omissos constatados após a fase de seleção serão resolvidos pela presidência da comissão, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

16.7. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no Portal do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br e no Diário Oficial da União.

16.8. Os casos omissos constatados na fase de seleção serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

16.9. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à SCDC/MinC, por meio do endereço eletrônico: cosen@cultura.gov.br.

IVANA BENTES
Secretária da Cidadania e da Diversidade Cultural